



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2023**

**1. JUSTIFICATIVA**

Consiste o presente processo de inexigibilidade de Credenciamento de pessoa jurídica (Idealab Projetos De Arte Ltda.) para prestação de serviços de Artes Visuais, Grafiteiros e Designers, modalidade pintura e grafite/muralismo, para a contratação dos profissionais que atendam às exigências especificadas, visando à realização de intervenções artísticas em espaços públicos de Herval D' Oeste.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados conforme dispõe o edital de credenciamento nº 004/2022.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput* do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 30 de outubro de 2023.

**MAURO SÉRGIO MARTINI.**  
Prefeito Municipal.



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Credenciamento de pessoa jurídica (Idealab Projetos De Arte Ltda.) para prestação de serviços de Artes Visuais, Grafiteiros e Designers, modalidade pintura e grafite/muralismo, para a contratação dos profissionais que atendam às exigências especificadas, visando à realização de intervenções artísticas em espaços públicos de Herval D' Oeste, em conformidade com o edital de credenciamento nº 004/2022.

#### 1.1. VALOR CREDENCIADO POR SERVIÇO.

A Comissão do Edital de Credenciamento nº 004/2022 Artes Urbanas, conforme Ata nº 002/2023, decidiu pelo artista Rodrigo Rafael Gambin, por meio da empresa IDEALAB PROJETOS DE ARTE LTDA., para os espaços 05 e 07; e o artista Luiz Ricardo Recalcatti, por meio da empresa LUIZ RICARDO RECALCATTI, para os espaços 04 e 10.

A remuneração a que fará jus a Credenciada **IDEALAB PROJETOS DE ARTE LTDA.**, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, será de **R\$ 22.897,50 (vinte e dois mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)** conforme o valor do termo de referência do edital de credenciamento nº 004/2022:

- **ESPAÇO 5 - Muros do ESF São Jorge – Rua Santa Catarina/ 1º de Janeiro** - Metragem Aproximadamente: 60,25m<sup>2</sup>. Temática do desenho artístico: saúde contendo elementos que incentivem a vacinação, prevenção, acolhimento e a importância dos profissionais de saúde. Valor unitário estimado de R\$ 9.037,50 (nove mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

- **ESPAÇO 7 - Muros do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Tânia Regina Bortoluz Piovesan– Rua 1º de Janeiro** - Metragem Aproximadamente: 92,40m<sup>2</sup>. Temática do desenho artístico: 6 direitos de aprendizagem para Educação Infantil proposto pela BNCC (Base Nacional Comum Curricular), conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. Valor unitário estimado de R\$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais).

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado conforme o cronograma estabelecido pela secretaria responsável.



1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados após a conclusão do objeto.

## **2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, LOA Nº 3.626/2022 de 07/12/2022, e em outras que vierem a ser criadas.

### **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

*Atividade: Manutenção, encargos e atividades do Dept. de cultura e Biblioteca Pública Municipal.*

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00*

*Função Programática: 06.003.392.0016.2036.3.3.90.00.00.00.00.00*

*Reduzido: 81.*

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

## **3. DA PUBLICAÇÃO**

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 31/10/2023

## **4. EXECUTORES**

### **IDEALAB PROJETOS DE ARTE LTDA.**

CNPJ: 32.566.990/0002-16

Rua 2400, nº 398, Apt 1101 - Centro

São José – SC

## **5. RAZÃO DA ESCOLHA**

Inviabilidade de competição. Com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados conforme edital.



## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se Credenciamento e o parâmetro utilizado para os pagamentos é a Tabela da Secretaria e preços de mercado.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas da Secretaria Municipal de Habitação, quanto à realização de serviços de grafite e pintura, justifica-se tal procedimento com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados por meio edital de credenciamento nº 004/2022. Assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

***“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).***

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação. É o que ensina Hely Lopes Meireles:

*“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*, cit., p. 274). (Grifamos)*

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área conforme especialidades artísticas, sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do edital de Credenciamento nº 004/2022, uma vez que os pagamentos são efetuados conforme edital, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº 8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste 30 de outubro de 2023.

**JEAN PATRICK GIUSTI**

Secretário de Habitação e Desenvolvimento Econômico.